

Projeto de Lei nº 25/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3571 DE 14 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em (10) parcelas mensais, valores referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Casa de Santa Clara	R\$ 820,00	R\$ 8.200,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 929,50	R\$ 9.295,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE	R\$ 1.438,89	R\$ 14.388,90
Casa Assistencial Espírita Anselmo Gomes	R\$ 901,47	R\$ 9.014,70
Comunidade Educativa Figuls Assunção – CEFA	R\$ 1.185,75	R\$ 11.857,50
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$ 1.605,77	R\$ 16.057,70
CEPROBEM – Centro Est. Proj. Bem-Estar Menor	R\$ 1.032,66	R\$ 10.326,60
Desenvolvimento a Criança e Adolescente – DCA	R\$ 1.428,27	R\$ 14.282,70
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.431,30	R\$ 14.313,00
Centro Ass. Esp. Calvário ao Céu – CAECC	R\$ 1.032,66	R\$ 10.326,60
Centro Com. Alto da Boa Vista “Lourenço Santim”	R\$ 1.449,07	R\$ 14.490,70
Assoc. Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 985,14	R\$ 9.851,40
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 1.246,62	R\$ 12.466,20
Total.....	R\$ 15.487,10	R\$ 154.871,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizada a utilizar a dotação 09.02.01-3350.00.00-08243.4001-2124.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de março de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de março de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”